DIRETRIZES DO PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL - EIXO ESTRATÉGICO IRRIGA + RS

1. Introdução

O Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural - Eixo Estratégico Irriga + RS tem como objetivo apoiar a construção de estruturas de reservação de água, para a expansão da prática da irrigação entre os agricultores e pecuaristas almejando estabilidade nas suas produções frente aos recorrentes quadros de estiagens que ocorrem no Estado.

O Governo do Estado está oferecendo recursos aos municípios por meio convênios para a contratação de máquinas para construção de estruturas de armazenagem de água nas propriedades da agricultura familiar, por meio da contratação da prestação de serviços mecanizados, acesso à projeto técnico, regularidade ambiental e outorga de uso de água (cadastro SIOUT). O Programa será Desenvolvido pelo Departamento de Infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água – DINFRA.

2. Justificativas

Os agricultores e pecuaristas do estado do Rio Grande do Sul vêm historicamente sofrendo enormes prejuízos com a ocorrência de estiagens. Os dados históricos registram que em sete de cada dez anos ocorre um comprometimento do potencial produtivo das lavouras e pastagens. Pode-se também verificar que em três de cada dez anos, os produtores têm a sua renda de alguma forma comprometida em decorrência à má distribuição de chuvas nas estações da primavera e verão, a safra 2021/2022 vem sendo uma das mais severas na qual grande parte da produção de milho já foi comprometida, bem como, as demais culturas e criações.

A produção agropecuária é um grande gerador de renda e de emprego, além de distribuidor de renda. Por sua vez, com a reservação de água é possível praticar a irrigação, funcionando como um seguro agrícola para a produção primária, garantindo uma maior estabilidade do retorno econômico proveniente da atividade agrícola. Isto também permite um planejamento dos investimentos a médio e longo prazo, tanto por parte dos agentes públicos como dos produtores agrícolas. Neste sentido, o Programa busca incentivar os produtores a utilizarem sistemas de irrigação e usos múltiplos com água acumulada em reservatórios artificiais.

3. Objetivos

- Viabilizar a prestação de serviços com máquinas para construção de estruturas de reservação/armazenamento de água, com ou sem escavação, para acumulação de águas freáticas, pluviais diretamente incidentes mediante o repasse de recursos financeiros através de convênios com municípios;
- Reduzir os efeitos das estiagens na economia dos municípios e no Estado como um todo.
- Incentivar a utilização de reservação de água nas propriedades agrícolas, de forma adequada, sob o ponto de vista técnico e ambiental, para abastecer os sistemas de irrigação projetados, dessedentação animal e amenizando os impactos das estiagens;
- Ampliar a utilização de sistemas de irrigação por aspersão, localizada, ou outras nas atividades agrosilvipastoris, visando aumento da produção e da produtividade das lavouras e pastagens;
- Contribuir para elevar a renda obtida pelos agropecuaristas;

4. Público

São todos os produtores agrícolas e pecuários, pessoas físicas, que querem também expandir a área irrigada no Estado:

a) Agricultores Familiares e empreendedores familiares rurais, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos (Lei 11.326/2006);

b) Pecuaristas Familiares que atendam conjuntamente à (Lei 13.515/2010), **Anexo – IV**.

c) Também, são beneficiários do programa, os seguintes públicos:

I. Assentados da reforma agrária;
II. Comunidades indígenas;
III. Integrantes de comunidades remanescentes de quilombos.

4.1 – Priorização

Os beneficiários inscritos serão priorizados pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural – CMDR ou equivalente em cada município.

Serão priorizados beneficiários que não receberam projetos da SEAPDR (Programa Segunda Água, Apoio a Ampliação da Infraestrutura Rural, Mais Água Mais Renda entre outros Programas relacionados a armazenamento da água...) nos últimos dois anos (2), com ressalvas plausíveis e justificadas. A orientação para a escolha dos beneficiários está contemplada no **Anexo VIII.**

5. Ações

Objetiva viabilizar a construção de 6.025 estruturas de armazenamento de água em todo o estado do Rio Grande do Sul. Cada município interessado deverá aderir ao Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural, devendo apresentar a totalidade dos documentos constantes no **Anexo – I**, conforme IN CAGE N° 06/2016.

Os técnicos da Emater somente elaborarão projetos de construção de açudes barrados ou açudes escavados.

Cada um dos projetos contempla até 24 horas/máquina de escavadeira hidráulica ou equipamento similar, capaz de movimentar aproximadamente 1.560m³ de material para conclusão do serviço. Poderá a empresa contratada, para auxiliar nos trabalhos de execução, utilizar trator sobre esteiras, rolo compactador, pá carregadeira entre outros.

Os recursos do programa são oriundos do Fundo de Recursos Hídricos – RS, são do tipo sem retorno, a "fundo perdido" para o produtor beneficiário.

Nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, não serão exigidas contrapartidas.

6. Critérios de Distribuição dos Projetos no Estado

a) Municípios com projetos elaborados pela Emater/RS - ASCAR e já aprovados pelos Conselhos Municipais e SEAPDR.
b) Municípios que manifestaram interesse em aderir ao Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + RS, através de ofício encaminhado para o Gabinete SEAPDR.
c) Municípios atingidos pela estiagem na safra 2021/2022 com calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação.

7. Instrumentos do Programa

7.1 - Plano de Trabalho e Termo de Referência

Utilizar modelos padrão SEAPDR, específicos para o Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural, todos os documentos deverão ser assinados e/ou rubricados pelo titular do órgão proponente, em folha timbrada com preenchimento completo.

7.2 - Projeto Técnico

Os Projetos Técnicos para construção de estruturas de reservação de água serão elaborados pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater/RS - ASCAR) a partir do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental com memorial descritivo, planta baixa, perfil longitudinal, perfil transversal, perfil vertedouro e croqui da bacia, conforme *checklist* **Anexo – II**.

7.3 - Laudo de Acompanhamento e Conclusão

Após a conclusão da construção das estruturas de reservação de água será emitido um Laudo de Acompanhamento e Conclusão do serviço pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater/RS - ASCAR) atestando a adequação construtiva.

7.4 - Responsabilidade Técnica

Os projetos e Laudos de Acompanhamento e Conclusão dos serviços serão acompanhados de ART ou TRT múltipla para as atividades de projeto e orientação técnica, emitidas pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater/RS - ASCAR), reembolsada pelos beneficiários.

7.5 - Responsável Técnico Municipal

O município indicará um servidor, por meio de ofício, com formação técnica (engenheiro agrônomo, agrícola ou civil, ou técnico agrícola ou agropecuário) habilitado para a análise técnica da documentação constante no **Anexo – II**. O mesmo deverá emitir ART ou TRT para as atividades de análise e elaboração de relatório.

7.6 - Licenciamento Ambiental

O beneficiário submete-se a legislação ambiental vigente, conforme condições e restrições nela descritas, Resolução CONSEMA N° 372/2018 e orientações técnicas Anexo – VI.

7.7 - Outorga de Uso de Água

A Emater/RS – ASCAR irá providenciar a outorga precária através do cadastramento do empreendimento no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA-RS (http://www.siout.rs.gov.br/), atendendo aos requisitos de resoluções específicas da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura. A declaração de autorização para elaboração do SIOUT encontra-se no Anexo – V.

ANEXOS

Anexo – I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FIRMAR CONVÊNIO

01	**Ofício manifestando interesse** em firmar Convênio com o Estado para executar as ações das demandas do PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL – EIXO ESTRATÉGICO IRRIGA + RS, direcionado a Secretária de Estado **Srª. Silvana Maria Franciscatto Covatti**.
02	**Plano de Trabalho atualizado** - usar modelo padrão SEAPDR, os documentos deverão ser assinados e/ou rubricados pelo titular do órgão proponente, em folha timbrada - preenchimento completo.
03	**CNPJ -** Cópia do Cartão Nacional da Pessoa Jurídica
04	**Extrato do orçamento -** Comprovação de previsão orçamentária e de existência dos recursos próprios referentes à contrapartida mínima exigível para complementar a execução do objeto, conforme rubrica orçamentária indicada na declaração exigida o item anterior, **se for o caso**. Lei nº 15.668/2021 - Artigo 25 - § 6º Nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, não serão exigidas contrapartidas. NESSES CASOS, O MUNICÍPIO DEVE ENCAMINHAR CÓPIA DO DECRETO ESTADUAL DE CALAMIDADE/EMERGÊNCIA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO. Se não, a contrapartida deverá estar de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, ou outro que vier substituí-lo, correspondente ao ano de 2018.
05	**Cópia da Ata de posse** ou ato de designação, do **documento de identidade e do CPF e comprovante de endereço** do titular da Prefeitura ou Entidade.
06	**Extrato de conta bancária BANRISUL -** informando a agência e o número da conta-corrente zerada, nova e específica para movimentação dos recursos do convênio (uma conta por projeto).
07	**CHE** - **Certidões** conforme Normativa da CAGE, art. 5º, para habilitação do Município. http://www.che.sefaz.rs.gov.br/Consulta.aspx#
08	**Ofício que informe um servidor**, com telefone e e-mail para contato, com formação técnica (engenheiro agrônomo, agrícola ou civil, ou técnico agrícola ou agropecuário) habilitado para a análise técnica da documentação, com o qual esta Secretaria poderá manter contato.
09	**Três Orçamentos** para validar os valores lançados no Plano de Trabalho.
10	**Termo de referência –** usar modelo padrão SEAPDR, os documentos deverão ser assinados e/ou rubricados pelo titular do órgão proponente, em folha timbrada - preenchimento completo.

Os projetos e demais documentos - digitalizados - deverão ser encaminhados para: Através do email: avancar@agricultura.rs.gov.br

Assunto: Documentos convênio açudes Avançar

Confirmação com: João Paulo Schuch 51 3288-6204

Dúvidas e orientações:

Contato: Divisão de Convênios e Prestação de Contas - DCPC

Fone: 51 3288-6310/ 6238 / 6237

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384, sala 2 - Bairro Menino Deus / CEP 90150-004

Anexo – II

(Utilize clips, sacos plásticos ou envelopes. NÃO USAR grampos, furos ou pastas)

Produtor:	**CPF:**
Município:	

LISTA DE CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. Documentos gerais:
☐ Cópia da Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR ou equivalente, que conste a indicação do agricultor beneficiário.

2. Documentação: Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural:
2.1 Documentação do beneficiário e cônjuge:
☐ Cópia carteira de identidade e CPF do beneficiário e cônjuge;
☐ Cópia da certidão de casamento ou união estável (para o caso de o projeto estar em nome de um dos cônjuges e o imóvel no nome do outro);

3. Documentação de enquadramento do beneficiário:
☐ DAP e extrato MDSA - Declaração de aptidão ao programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar (Pronaf), conforme Lei Federal n° 11.326/2006 ou;
☐ Declaração de Pecuarista Familiar conforme Lei Estadual n° 13.515/2010;

4. Documentação Recursos Hídricos:
☐ **CAR –** Cópia do recibo do Cadastro Ambiental Rural**;**
☐ **SIOUT** - Cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul-SIOUT da SEMA-RS / SIOUT 003**;**
☐ Documento de dispensa do Licenciamento Ambiental, **ou;**
☐ Declaração Municipal de não contrariedade ao disposto na lei nº 6.938/81 regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, combinada com a Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 372/18 e 291/15 **(CONTER LISTA DE BENEFICIÁRIOS COM CPF),** conforme modelo **Anexo VII.**
☐ Licença para supressão de vegetação nativa emitida pelo município ou SEMA (se for o caso);

5. Projeto técnico de reservação de água (açudes):
☐ Memorial descritivo (Georreferenciado - SIRGAS 2000);
☐ Planta baixa; ☐ Perfil transversal; ☐ Perfil longitudinal;
☐ Planta do vertedouro (micro açude barrado);
☐ Quadro demonstrativo de áreas e volumes (água); ☐ Quadro demonstrativo de movimento de terra;
☐ Fotos Prévias representativas do local do projeto**. Anexo III**

6. Responsabilidade Técnica:
☐ ART - Conforme memorando GET/NGP n° 1.011 de 01/11/2013; **ou**
☐ TRT - Conforme Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;
Obs.: Deve ser múltipla, assinada e paga;

7. Documentação da Propriedade (Enviar apenas um dos documentos a seguir):
☐ Cópia matrícula do imóvel atualizada onde será implantado o projeto. Validade dois anos no máximo, **ou**;
☐ Cópia da CCU – Carta de Concessão de Uso ou TCU – Termo de Concessão de Uso, ou Título de Domínio, no caso de agricultor assentado se for o caso, **ou**;
☐ Cópia do contrato de arrendamento, comodato ou parceria, com prazo não inferior a 05 (cinco) anos da validade com a matrícula do imóvel atualizada, se for o caso, **ou**;
☐ Sentença de usucapião transitada em julgado ou ata notarial de usucapião em caso extrajudicial, **ou**;
☐ Documentos comprobatórios de comunidades tradicionais como territórios quilombolas ou indígenas.
☐ **TCU vencido, AUTO DECLARAÇÃO**, conta de energia de mais de seis meses, talão de produtor com nota destacada no último ano.

7.1 Caso não possua nenhum dos documentos supracitados, é necessária a junção de TODOS os a seguir:

☐ **Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município atestando o pertencimento do beneficiário;**
☐ **Comprovação de pagamento do Imposto Territorial Rural de no mínimo 02 anos;**
☐ **Cópia da primeira nota do Talão de produtor rural;**
☐ **Comprovante de residência (faturas de energia elétrica, água, telefone ou internet atuais);**
☐ **DAP obrigatória (neste caso a Declaração de Pecuarista Familiar é INVÁLIDA);**
☐ **Auto declaração de posse assinada pelo beneficiário e também pelo Técnico da EMATER.**

ATENÇÃO: APRESENTAR OS DOCUMENTOS NA SEQUÊNCIA DO *CHECKLIST* PARA FACILITAR A ANÁLISE TÉCNICA E DIGITALIZAÇÃO

Conferência da documentação pelo responsável técnico servidor do município:

Data: / /

Conferido por: _____

Carimbo

☐ APROVADO (prossegue para o ESREG da EMATER)
☐ REPROVADO (devolve para o EM da EMATER)

Conferência da documentação no ESREG:

Data: / /

Conferido por: _____

Carimbo

☐ APROVADO (inserir no respectivo PROA)
☐ REPROVADO (devolve para o EM da EMATER) - submeter a nova avaliação do responsável técnico servidor do município

Anexo – III

FOTOS PRÉVIAS DA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO AÇUDE

Beneficiário:
Município:
Latitude:
Longitude:

Foto 1:
Foto 2:

Data: ___/___/2021

_____ _____

Assinatura e carimbo do técnico Assinatura do beneficiário

Anexo – IV

DECLARAÇÃO DE PECUARISTA FAMILIAR

Eu, _____, CPF N°. _____ abaixo assinado, declaro para os devidos fins, que sou de acordo com o disposto na Lei 13.515, de 13 de setembro de 2010 e regulamentada pelo Decreto 48.316, de 31 de agosto de 2011, que criou o Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte Familiar e que atendo conjuntamente os seguintes requisitos:

I – tenho como atividade predominante a cria ou a recria de bovinos e/ou caprinos e/ou bubalinos e/ou ovinos com a finalidade de corte;

II – utilizo na produção trabalho predominantemente familiar, podendo utilizar mão de obra contratada em até cento e vinte dias ao ano;

III – detenho a posse, a qualquer título, de estabelecimento rural com área total, contínua ou não, inferior a trezentos hectares;

IV – tenho residência no próprio estabelecimento ou em local próximo a ele;

V – obtenho no mínimo setenta por cento da renda originária da atividade pecuária e não agropecuária do estabelecimento, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

Declaro, sob as penas da lei que os dados acima correspondem à verdade.

_____, _____ de_____ de 2022.

Assinatura Produtor

Anexo – V

Autorização

Ref.: Sistema de Outorga de Uso de Água do Estado do Rio Grande do Sul

Eu, _____, CPF N°. _____ produtor rural do município de _____autorizo ao Sr(a). _____ funcionário do Escritório Municipal da EMATER-RS de _____ realizar o cadastramento de informações no Sistema de Outorga de Uso de Água – SIOUT, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

Declaro que as informações constantes no referido cadastro foram prestadas por mim e, portanto, são de minha responsabilidade.

Para dar fé a esta declaração, assino-a.

_____/ RS, _____de_____ de 2022

Assinatura Produtor

Anexo – VI

Orientações Técnicas:

Este programa NÃO AUTORIZA:

- **a)** a intervenção em banhados e demais Áreas de Preservação Permanente - APP e Áreas de Uso Restrito - AUR;
- **b)** a construção de açudes no leito do recurso hídrico superficial, permanente ou intermitente. Fica vedada a intervenção ou utilização de drenagens ou fontes permanentes (perenes);
- **c)** a conversão, o corte ou supressão de vegetação nativa, incluindo campos nativos, em qualquer estágio de regeneração sem o devido licenciamento emitido pelo órgão competente;
- **d)** o uso de capina química para construção e manutenção de estradas ou canais;
- **e)** qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em Áreas de Preservação Permanente – APP ou Áreas de Uso Restrito - AUR;
- **f)** o uso dos açudes para piscicultura sem o devido licenciamento para a atividade;
- **g)** isolar fragmentos de ecossistemas nativos, preservar a interligação destes, para facilitar a formação de corredores ecológicos;
- **h)** o uso ou manejo do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- **i)** os materiais "bota-fora" oriundos da escavação de açudes, deverão ser depositados em solo agrícola de maneira uniforme a fim de serem integrados no relevo, ou quando rochas, deverão ser dispostos na propriedade com segurança, não podendo ser descartados em APP's, recursos hídricos e tampouco retirados da propriedade (é VETADA a comercialização de quaisquer materiais do subsolo que caracterize atividade minerária);
- **j)** construção de açudes em faixa de domínio de rodovias;
- **k)** aplicação de agrotóxicos no entorno dos açudes numa faixa mínima de 15,00 metros;

Atenção:

Deverão ser tomadas medidas conservacionistas, no entorno e nos taludes laterais de todos os locais de prestação dos serviços, para evitar a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos da região.

Anexo – VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Declaração municipal de não contrariedade ao disposto nas Resoluções CONSEMA 372/2020 e suas alterações que classificam obras do porte destes açudes como não incidentes de licenciamento ambiental na medida em que açudes com até 5ha de bacia de acumulação são isentos.

Em concordância com a legislação em vigor Lei N° 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, combinada com as Resoluções CONAMA nº 237/97 e CONSEMA nº 372/18, 379/18 e 291/15 e Lei Complementar 140/2011. O Município através do seu licenciador ambiental municipal, expede declaração de isenção de Licenciamento Ambiental para os açudes abaixo citados:

A presente declaração abrange os seguintes produtores:

N°	Nome	CPF
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

_____/ RS, _____de_____ de 2022.

Assinatura Licenciador Ambiental

Anexo – VIII

ORIENTAÇÕES PARA O CONSELHO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL

Dentre os principais pontos a serem considerados na escolha dos beneficiários:

a) Das fichas de inscrição de produtores que serão apreciadas pelo Conselho Agropecuário Municipal, somente 10 (dez) serão contempladas. As demais, que merecerem aprovação, comporão uma lista de suplentes cuja ordem deverá ser no mesmo ato, também definida pelo Conselho.
b) Ter os documentos previstos no *check-list*, (anexo – II) evitando perda de tempo e retrabalhos por EMATER e SEAPDR.
c) As questões ambientais devem ser respeitadas, ficando sob responsabilidade do técnico da EMATER e licenciador municipal, quando houver, de acordo com a legislação vigente.
d) Priorizar projetos em propriedades de fácil acesso para as máquinas contratadas, facilitando o deslocamento a menor distância possível sem estar executando o trabalho.
e) Vetar projetos que contemplem limpezas e reformas de açudes por esse Programa.

Com relação a Ata do Conselho Agropecuário ou equivalente, nos casos de ocorrência de reuniões virtuais para seleção dos beneficiários, será aceita Ata com o relato assinada no mínimo pelo presidente do conselho e técnico da Emater/RS;

Objetivo de auxiliar na escolha com menor chance de não execução por falta de documentos, falta de acesso e desistência, assim evita uma demanda não atendida pelo Estado e um beneficiário frustrado com o serviço não executado, ou seja, recurso público sem uso eficiente.